



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026 – SEMECTI

EMENTA: Dispõe sobre o acompanhamento das aprendizagens, a recomposição da aprendizagem, a recuperação paralela e o reforço escolar para os estudantes do ensino fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano) da Rede Pública Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul – Paraná.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL, no uso de suas atribuições legais e administrativas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente no que se refere ao direito à educação e à garantia de padrões de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente quanto à incumbência dos estabelecimentos de ensino de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e à necessidade de avaliação contínua e cumulativa do desempenho escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso V, alínea “e”, da Lei Federal nº 9.394/1996, que prevê a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;

CONSIDERANDO as orientações e princípios estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e pelas demais normas educacionais vigentes aplicáveis ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar continuamente o processo de ensino e aprendizagem e de assegurar intervenções pedagógicas diante das dificuldades identificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a organização da recomposição da aprendizagem, da recuperação paralela e do reforço escolar na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a disponibilização de profissionais de acordo com o número de estudantes, as demandas pedagógicas, a organização das instituições de ensino e a disponibilidade de recursos humanos da Rede Municipal;



RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece orientações e critérios para o acompanhamento das aprendizagens, a recomposição da aprendizagem, a recuperação paralela e o reforço escolar destinados aos estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, compreendendo o 1º ao 5º ano, da Rede Pública Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul – Paraná.

Art. 2º. As ações previstas nesta Instrução Normativa deverão ser desenvolvidas de forma contínua, planejada, sistemática e articulada ao processo de ensino e aprendizagem, considerando as necessidades individuais e coletivas dos estudantes.

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

- I. acompanhamento das aprendizagens: processo contínuo de observação, registro, análise e avaliação do desenvolvimento dos estudantes;
- II. recomposição da aprendizagem: conjunto de ações pedagógicas planejadas para identificar e enfrentar defasagens, dificuldades ou lacunas de aprendizagem, retomando, consolidando e ampliando conhecimentos e habilidades essenciais;
- III. recuperação paralela: ações pedagógicas desenvolvidas durante o processo regular de ensino, de forma contínua e articulada ao trabalho pedagógico, visando à recuperação das aprendizagens não consolidadas;
- IV. reforço escolar: ação pedagógica complementar, destinada aos estudantes que apresentem necessidades específicas de aprendizagem identificadas por meio do acompanhamento pedagógico e das avaliações realizadas pela instituição;
- V. professor específico de reforço escolar: profissional integrante da Rede Municipal de Ensino designado para atuar especificamente nas ações de reforço escolar, conforme critérios administrativos, pedagógicos e de disponibilidade de profissionais estabelecidos pela SEMECTI.

CAPÍTULO II - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 4º. O acompanhamento das aprendizagens deverá ocorrer de maneira contínua e sistemática, constituindo-se como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º. A identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes poderá considerar:

- I. avaliações diagnósticas;
- II. avaliações formativas e processuais;
- III. registros pedagógicos;
- IV. observações realizadas pelos professores;
- V. atividades e produções dos estudantes;
- VI. resultados das avaliações internas e externas;
- VII. demais instrumentos de acompanhamento utilizados pela instituição de ensino e pela SEMECTI.



Art. 6º. Os resultados obtidos deverão subsidiar o planejamento das intervenções pedagógicas, possibilitando a identificação dos estudantes que necessitam de ações específicas de recomposição, recuperação paralela ou reforço escolar.

CAPÍTULO III - DA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 7º. A recomposição da aprendizagem deverá ocorrer de forma contínua e articulada ao processo de ensino, considerando as aprendizagens essenciais previstas para cada ano escolar.

Art. 8º. As ações de recomposição da aprendizagem deverão priorizar:

- I. a identificação das aprendizagens não consolidadas;
- II. a retomada de conhecimentos, habilidades e conteúdos essenciais;
- III. a utilização de estratégias pedagógicas diferenciadas;
- IV. o acompanhamento individual e/ou em pequenos grupos, quando necessário;
- V. a avaliação contínua dos avanços dos estudantes;
- VI. o replanejamento das ações pedagógicas sempre que necessário.

Art. 9º. A recomposição da aprendizagem deverá ser realizada, prioritariamente, integrada ao processo regular de ensino, durante o turno escolar, quando pedagogicamente possível, sem prejuízo da carga horária mínima, do currículo e da organização escolar estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Quando as necessidades identificadas exigirem atendimento complementar, as ações de recomposição poderão ser organizadas em contraturno, especialmente por meio do reforço escolar.

Art. 10º. A recomposição da aprendizagem é responsabilidade da instituição de ensino e deverá envolver, conforme a necessidade, o professor regente, a equipe pedagógica, a direção e os demais profissionais envolvidos no processo educacional.

CAPÍTULO IV - DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 11º. A recuperação paralela deverá ocorrer de maneira contínua, preferencialmente paralela ao período letivo, mediante ações planejadas a partir das dificuldades de aprendizagem identificadas.

Art. 12º. A recuperação paralela será desenvolvida prioritariamente pelo professor regente, com acompanhamento e orientação da equipe pedagógica da instituição de ensino.

Art. 13º. As ações de recuperação paralela poderão compreender:

- I. retomada de conteúdos e habilidades;
- II. atividades diferenciadas;
- III. agrupamentos temporários de estudantes;
- IV. atendimento individualizado ou em pequenos grupos;



-
- V. utilização de diferentes estratégias e recursos pedagógicos;
VI. acompanhamento sistemático da evolução dos estudantes.

Art. 14º. A organização das ações de recuperação paralela deverá considerar os resultados das avaliações e os registros do acompanhamento pedagógico.

Parágrafo único. Quando necessário, a instituição poderá organizar espaços e horários específicos para o desenvolvimento das ações de recuperação paralela, observada a organização pedagógica da escola e a disponibilidade de profissionais.

CAPÍTULO V - DO REFORÇO ESCOLAR

Art. 15º. O reforço escolar constitui ação pedagógica complementar àquelas desenvolvidas no processo regular de ensino e na recuperação paralela.

Art. 16º. O reforço escolar será destinado prioritariamente aos estudantes que, mesmo após as intervenções pedagógicas realizadas no processo regular de ensino e nas ações de recuperação paralela, apresentem necessidades de aprendizagem que demandem atendimento complementar.

Art. 17º. A indicação dos estudantes para o reforço escolar deverá considerar:

- I. resultados de avaliações diagnósticas e processuais;
- II. registros do professor regente;
- III. acompanhamento da equipe pedagógica;
- IV. dificuldades persistentes de aprendizagem;
- V. habilidades e conhecimentos essenciais ainda não consolidados.

Art. 18º. O reforço escolar poderá ser organizado em grupos de estudantes com necessidades de aprendizagem semelhantes, observados os critérios pedagógicos e a organização da instituição de ensino.

Art. 19º. As ações de reforço escolar deverão contar com planejamento próprio, articulado ao planejamento do professor regente e às orientações da equipe pedagógica da instituição de ensino e da SEMECTI.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR ESPECÍFICO DE REFORÇO ESCOLAR

Art. 20º. A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar professor específico para atuação no reforço escolar nas instituições de Ensino Fundamental – Anos Iniciais que possuam mais de 80 (oitenta) estudantes matriculados, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e as condições de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se como instituição que atende ao critério de porte aquela que possuir 81 (oitenta e um) ou mais estudantes matriculados no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.



§ 2º. O quantitativo de estudantes previsto no caput constitui critério administrativo e de planejamento para a disponibilização de professor específico de reforço escolar, não constituindo, isoladamente, garantia automática de designação do profissional.

§ 3º. A disponibilização do professor específico observará, além do número de estudantes matriculados, a demanda pedagógica identificada, a quantidade de estudantes que necessitam de atendimento, o número de turmas, os turnos de funcionamento, os resultados do acompanhamento das aprendizagens, a disponibilidade de profissionais e a organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 21º. As instituições que possuam até 80 (oitenta) estudantes matriculados no Ensino Fundamental – Anos Iniciais deverão igualmente realizar ações de recomposição da aprendizagem e recuperação paralela, não fazendo jus, exclusivamente em razão do número de matrículas, à disponibilização automática de professor específico para reforço escolar.

Parágrafo único. Nas instituições abrangidas pelo caput, as ações de recomposição e recuperação poderão ser desenvolvidas pelo professor regente, equipe pedagógica e demais profissionais disponíveis na instituição, conforme organização definida pela SEMECTI e pela própria unidade escolar.

Art. 22º. A disponibilização de professor específico de reforço escolar não afasta a responsabilidade do professor regente e da equipe pedagógica pelo acompanhamento contínuo das aprendizagens e pela realização das ações de recuperação paralela e recomposição da aprendizagem.

Art. 23º. A jornada e a organização do trabalho do professor específico de reforço escolar serão definidas pela SEMECTI, considerando:

- I. o porte da instituição;
- II. o número de estudantes que necessitam de atendimento;
- III. a quantidade de turmas e anos escolares;
- IV. os turnos de funcionamento;
- V. a demanda pedagógica identificada;
- VI. a disponibilidade de profissionais da Rede Municipal;
- VII. a legislação municipal aplicável à jornada e à distribuição de carga horária.

§ 1º. Como referência de planejamento, a atuação do professor específico poderá ser organizada em jornada de 20 (vinte) horas semanais, conforme a necessidade da Rede e a legislação aplicável.

§ 2º. A jornada prevista no § 1º não constitui direito automático da instituição à designação de professor específico, devendo a distribuição dos profissionais ser realizada pela SEMECTI de acordo com as necessidades pedagógicas e administrativas da Rede.



CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 24º. Cada instituição de ensino deverá organizar as ações de recomposição, recuperação paralela e reforço escolar de acordo com sua realidade pedagógica, respeitando as orientações da SEMECTI.

Art. 25º. A organização dos grupos de reforço deverá considerar, sempre que possível:

- I – a proximidade das necessidades de aprendizagem;
- II – o ano escolar dos estudantes;
- III – as habilidades a serem desenvolvidas;
- IV – o nível de aprendizagem apresentado;
- V – a disponibilidade de espaço físico e profissionais.

Art. 26º. O atendimento no reforço escolar deverá priorizar as aprendizagens essenciais e as habilidades necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, com atenção especial às áreas de Língua Portuguesa e Matemática, sem prejuízo das demais áreas do conhecimento quando identificadas necessidades pedagógicas.

Art. 27º. As ações de reforço escolar deverão estar articuladas ao trabalho realizado em sala de aula, evitando a realização de atividades desvinculadas das necessidades efetivamente identificadas.

Art. 28º. O professor responsável pelo reforço escolar deverá manter comunicação e articulação pedagógica com os professores regentes e com a equipe pedagógica da instituição.

CAPÍTULO VIII - DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCALIZADAS NO CAMPO

Art. 29º. Nas instituições de ensino localizadas no campo, a organização das ações de recomposição da aprendizagem, recuperação paralela e reforço escolar deverá considerar as especificidades territoriais, pedagógicas e organizacionais dessas instituições.

§ 1º. Serão considerados, entre outros aspectos:

- I. o número de estudantes matriculados;
- II. o número de turmas;
- III. a organização dos anos escolares;
- IV. existência de turmas multisseriadas, quando houver;
- V. os turnos de funcionamento;
- VI. a distância e as características territoriais;
- VII. a disponibilidade de transporte escolar;
- VIII. a disponibilidade de profissionais;
- IX. as necessidades pedagógicas identificadas.

§ 2º. O número de estudantes matriculados constitui um dos critérios para organização dos profissionais, não sendo o único elemento considerado para o planejamento das ações pedagógicas.



§ 3º. A disponibilização de professor específico de reforço escolar nas instituições localizadas no campo observará os critérios gerais desta Instrução Normativa e o planejamento técnico-pedagógico da SEMECTI.

CAPÍTULO IX - DO PLANEJAMENTO E DOS REGISTROS

Art. 30º. As ações de recomposição da aprendizagem, recuperação paralela e reforço escolar deverão ser planejadas, acompanhadas e registradas pela instituição de ensino.

Art. 31º. Os registros deverão contemplar, conforme a organização definida pela SEMECTI:

- I. estudantes atendidos;
- II. necessidades de aprendizagem identificadas;
- III. habilidades e conhecimentos priorizados;
- IV. estratégias pedagógicas utilizadas;
- V. frequência dos estudantes;
- VI. avanços observados;
- VII. encaminhamentos necessários.

Art. 32º. O planejamento das ações deverá ser revisto periodicamente, considerando os resultados obtidos pelos estudantes e a necessidade de continuidade, ampliação, alteração ou encerramento do atendimento.

CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 33º. Compete à equipe gestora da instituição de ensino:

- I. garantir a organização das ações previstas nesta Instrução Normativa;
- II. acompanhar o desenvolvimento das ações de recomposição, recuperação e reforço;
- III. assegurar os registros pedagógicos;
- IV. promover a articulação entre professores, equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos;
- V. comunicar à SEMECTI as necessidades identificadas que demandem providências da Secretaria.

Art. 34º. Compete à equipe pedagógica:

- I. acompanhar os resultados das avaliações e registros pedagógicos;
- II. orientar os professores quanto às estratégias de recomposição e recuperação;
- III. acompanhar os estudantes encaminhados ao reforço escolar;
- IV. promover a articulação entre o professor regente e o professor específico de reforço, quando houver;
- V. acompanhar e registrar os resultados das intervenções realizadas.

Art. 35º. Compete ao professor regente:

- I. acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;
- II. identificar dificuldades de aprendizagem;
- III. desenvolver ações de recuperação paralela e recomposição da aprendizagem;
- IV. participar do planejamento das intervenções pedagógicas;
- V. acompanhar a evolução dos estudantes encaminhados ao reforço escolar.



SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

Art. 36º. Compete ao professor específico de reforço escolar, quando disponibilizado pela SEMECTI:

- I. desenvolver ações pedagógicas planejadas para os estudantes encaminhados;
- II. trabalhar as habilidades e aprendizagens prioritárias identificadas;
- III. manter articulação com os professores regentes e equipe pedagógica;
- IV. realizar registros do atendimento e do desenvolvimento dos estudantes;
- V. informar periodicamente à equipe pedagógica os avanços e as dificuldades observadas.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. As ações previstas nesta Instrução Normativa deverão observar a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação – SEMECTI.

Art. 38º. A organização das ações de recomposição da aprendizagem, recuperação paralela e reforço escolar deverá considerar a disponibilidade orçamentária, de espaços físicos e de profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 39º. A definição da instituição que receberá professor específico de reforço escolar caberá à SEMECTI, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e a análise técnico-pedagógica da demanda.

Art. 40º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pela equipe técnico-pedagógica da SEMECTI, observada a legislação vigente.

Art. 41º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 009/2023 – SEMECTI, bem como as disposições em contrário.

Art. 42º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul – Paraná, 07 de outubro de 2026.

Rudivane
Valiati:663712799
04

Assinado de forma digital por
Rudivane Valiati:66371279904
Dados: 2026.10.07 11:19:19
-03'00'

Rudivane Valiati
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 004/2025 de 01/01/2025